

**Processo n.:** @APE 18/00382658

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Nelsa Maria de Souza Budal

**Responsável:** Udo Döhler

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 95/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Ato n. 17.752, de 25/04/2011, que revogou o Ato n. 16.922, de 03/08/2010, concessório da aposentadoria à servidora Nelsa Maria de Souza Budal.

2. Revogar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do Ato n. 16.922, de 03/08/2010, que concedeu aposentadoria à servidora Nelsa Maria de Souza Budal, em face da revogação da aposentadoria por meio do Ato n. 17.752, de 25/04/2011, cessando os efeitos da Decisão n. 3864, de 13/08/2012, proferida no Processo n. @APE 10/00714575.

3. Ordenar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Nelsa Maria de Souza Budal, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente Operacional I - Servente, matrícula n. 12068, CPF n. 434.165.519-15, consubstanciado no Ato n. 30.731, de 1º/03/2018, considerado legal conforme análise realizada.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

**Ata n.:** 5/2021

**Data da sessão n.:** 24/02/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC